

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA PEREIRA

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO



JANEIRO 2015

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	DESENVOLVIMENTO.....	7
3.	CONCLUSÃO	9
3.1.	Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano	9
3.2.	Observações apresentadas pelas entidades consultadas na participação pública do plano e no relatório e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações.....	12
3.3.	Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.....	12
3.4.	As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.....	13

1. Introdução

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira, de acordo com o estabelecido pelo Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

A Declaração Ambiental segue a estrutura proposta no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU, 2008), no respetivo Anexo II, que por sua vez reflete o conteúdo constante na alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei supracitado, nas suas subalíneas i), ii), iv) e v). A subalínea iii), do mesmo Artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica ao Plano em questão.

A área do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2, do Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, com alterações introduzidas e republicação operada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de agosto e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro, e na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (que transpõe para o direito nacional as Diretivas Europeias 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio), alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

No âmbito do acompanhamento da proposta do Plano foram efetuadas reuniões e solicitados pareceres junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Regional do Centro (CCDR-C) com vista ao esclarecimento e orientação do processo, apesar de tal ser facultativo de acordo com o n.º 1 do Artigo 75.º - C do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e do n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. De acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, o acompanhamento do Plano era obrigatório.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronúncia e apreciação por parte da CCDR-C em particular, e ainda das restantes entidades que integraram a Conferência de Serviços. Foi também submetido à participação e apreciação do público em geral na fase de consulta pública.

Atendendo ao facto de que a proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira se encontrava próximo da fase de conclusão aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, e dada a reduzida dimensão/escala a que a análise se concretizou, a avaliação ambiental do presente Plano de Pormenor, recorrendo a uma abordagem estratégica, careceu de algumas condições e requisitos básicos para ser aplicada, dado que nesta fase não estavam em discussão opções estratégicas. Desta forma a presente AAE teve um papel limitado ao nível do seu contributo para encontrar opções estratégicas/territoriais de um nível mais elevado de sustentabilidade.

A Declaração Ambiental destina-se a informar o público e as autoridades competentes, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas no Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira, e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Após a aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira, a Declaração Ambiental deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, assim como às entidades referidas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, acompanhada do respetivo Plano. Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo (entidade responsável pela elaboração do Plano), através da sua página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

2. Desenvolvimento

O processo da AAE do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório de Fatores Críticos - RFC;

- Avaliação ambiental dos efeitos provocados pela implementação do Plano

Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico.

Tendo tido subjacente uma análise centrada nos fatores críticos definidos no âmbito e alcance da AAE:

- Ordenamento do Território;
- Qualidade Ambiental;
- Riscos Naturais e Tecnológicos.

Salienta-se novamente o facto de o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira estar próximo da fase de conclusão aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, e dada a reduzida dimensão/escala a que a análise se concretizou, pelo que a avaliação ambiental do presente Plano de Pormenor, recorrendo a uma abordagem estratégica, careceu de algumas condições e requisitos básicos para ser aplicada, dado que nesta fase não estavam em discussão opções estratégicas.

Como resultado da aplicação do procedimento de AAE foram introduzidas alterações na proposta decorrentes do procedimento de Avaliação Ambiental, que se materializaram fundamentalmente em Diretrizes de Gestão e no Plano de Seguimento e Controlo definido para acompanhar a implementação do Plano ao nível dos efeitos ambientais esperados no ambiente, contribuindo, assim, para um nível mais elevado do grau de desenvolvimento sustentável associado à implementação do Plano.

Da análise das considerações referidas no Relatório Ambiental, a proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira resulta num balanço positivo com rumo à sustentabilidade ambiental do Município, em várias vertentes, nomeadamente o contributo para o desenvolvimento económico da região e assegurar a instalação de unidades industriais no Concelho, num local devidamente infraestruturado.

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica foi acompanhado pelas seguintes Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE):

- Autoridade Florestal Nacional (atual ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas);
- Direção Regional da Economia do Centro;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

3. Conclusão

Seguindo a estrutura recomendada no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU, 2008) e dando cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio é seguidamente apresentada a informação conforme a estrutura proposta:

3.1. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano

Decorrente do início do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica na fase final da elaboração do Plano, a integração das considerações ambientais no Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira resumem-se, fundamentalmente, às Diretrizes de Gestão definidas, bem como ao Plano de Seguimento e Controlo a levar a cabo na implementação do Plano para o acompanhamento e monitorização dos respetivos efeitos no ambiente.

O Relatório Ambiental, sendo parte integrante do Plano, constitui o principal reflexo da integração das considerações ambientais no Plano. Apesar de as principais opções territoriais com efeitos no ambiente, como a criação de novas parcelas para uso industrial, a pormenorização e a correção do planeamento urbanístico, sobretudo coordenando a circulação viária e pedonal com a edificação proposta, a salvaguarda de Espaços Verdes, com funções de equilíbrio ecológico, entre outras, foi tomada na esfera do planeamento, fora da esfera da AAE (que foi validando estas opções), todavia alvo de Diretrizes de Gestão com vista à minimização dos potenciais efeitos ambientais negativos (e potenciação dos efeitos positivos), bem como de um Plano de Seguimento anual que obtenha informação sistematizada relativa à implementação e execução do Plano (vide Ponto 3.4).

A presente Declaração Ambiental representa o compromisso assumido pela entidade responsável pela elaboração e execução do Plano em implementar o conjunto de Diretrizes de Gestão e o Plano de Seguimento e Controlo, que consubstanciam a integração das considerações ambientais do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira.

Apresentam-se seguidamente, para cada Fator Crítico de Decisão, o conjunto de Diretrizes de Gestão e Medidas de Minimização e Potenciação dos Efeitos do Plano no ambiente:

Ordenamento do Território:

- Implementação/operacionalização das propostas de desenvolvimento do território constantes na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com impacto na área do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira;
- Privilegiar a instalação de atividades que contribuam para a diversificação das atividades produtivas, sobretudo nos sectores agrícola e florestal;

- Garantir e controlar, durante e após a execução do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira, a implementação de um Modelo de Gestão para esta Zona Industrial, que estabeleça e coordene a implementação de um código de boas práticas, ambientalmente responsáveis e eco eficientes;
- Estabelecer um correto ordenamento, utilização e gestão do espaço industrial, criando uma zona devidamente infraestruturada e com uma imagem e uma estrutura atrativas;
- Assegurar a execução, qualificação e tratamento dos espaços verdes e dos espaços públicos, nos espaços industriais criados;
- Criar condições que promovam a fixação da população jovem no Concelho, nomeadamente em termos de emprego, através da captação e fixação de novos investimentos geradores de emprego qualificado;
- Criação de fatores de qualidade (estética, ambiental e paisagística), capazes de melhorar a imagem urbana e dinamizar a capacidade atrativa dos aglomerados urbanos;
- Criação de serviços, de iniciativa pública ou privada, de apoio às empresas que facilitem a intermediação com instituições fornecedoras de serviços avançados de apoio às empresas;
- Fomentar a qualidade de produtos e serviços e a qualidade ambiental das unidades industriais;
- Promover políticas de qualificação progressiva da população ativa desempregada;
- Assegurar uma maior racionalização na utilização dos recursos endógenos existentes, promovendo a multifuncionalidade no aproveitamento dos recursos;
- Avaliação sistemática de alternativas para a minimização dos conflitos de usos ou das incidências ambientais provocados pela expansão de infraestruturas em espaços destinados a áreas verdes e a áreas verdes de proteção e enquadramento considerados fundamentais para a proteção e valorização ambiental do território;
- Desenvolver um plano de gestão de tráfego orientado para a mobilidade sustentável do Concelho.

Qualidade Ambiental

- Realização de análises de carácter periódico em poços localizados perto das obras, de modo a aferir se os parâmetros de qualidade de água estão dentro dos permitidos, de acordo com as características para usos múltiplos, devendo ser tomadas medidas especiais neste sentido;
- Monitorização contínua do funcionamento da ETAR que servirá a Zona Industrial da Pereira;
- O Município de Miranda do Corvo deverá concluir a elaboração e tomar todos os procedimentos para que seja publicado o Regulamento para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores, de modo a garantir que os órgãos que constituem o sistema de tratamento não sejam afetados. Consideram-se efluentes industriais todos os efluentes

resultantes do exercício de uma atividade industrial, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas (CAE), bem como os resultantes do exercício de qualquer outra atividade que, pela sua natureza, sejam suscetíveis de exceder os valores máximos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento para o lançamento de efluentes industriais na rede de coletores;

- Programar e coordenar as atividades de construção, especialmente as que originam ruído elevado, tendo sempre em atenção as funções desenvolvidas nas zonas próximas da obra (especialmente junto a áreas residenciais);
- Definir um horário de trabalho adequado, com a interdição de realização de atividades de construção que originem níveis de ruído elevado (como exemplo, a circulação de veículos pesados e trabalhos que recorram a maquinaria ruidosa deverão ser interditos das 20h às 7h, e durante os fins-de-semana e feriados);
- Implementar um programa de monitorização que permita uma determinação periódica dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas residenciais adjacentes às obras;
- Integração paisagística das zonas de fronteira das áreas industriais e de armazenamento e serviços, através da criação de cortinas arbóreas tendo como principais objetivos a proteção visual e a proteção contra a poluição sonora e contra a poluição do ar. Estas cortinas deverão conter uma diversidade de espécies arbóreas e arbustivas que contribuam para a redução dos efeitos do ruído e do vento. Estes espaços deverão ser devidamente conservados de modo a não aumentarem os riscos de propagação de incêndios florestais;
- Proceder à orientação para a implementação de unidades de microgeração de energia;
- Implementar iluminação pública eco-eficiente.

Riscos Naturais e Tecnológicos

- Promover uma adequada recolha e encaminhamento das águas pluviais dos lotes localizados na zona de Valfeijão, minimizando a sua infiltração nos solos, no sentido de minimizar potenciais deslizamentos de terras;
- Proceder à orientação para Planos de Segurança/Emergência em todas as unidades previstas.

3.2. Observações apresentadas pelas entidades consultadas na participação pública do plano e no relatório e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações

Em 08 de novembro de 2012, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo deliberou submeter a discussão pública a Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira e o respetivo Relatório Ambiental, fixando um prazo de 22 dias úteis com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do aviso de abertura do respetivo procedimento no Diário da República.

O período de discussão pública decorreu entre 12 de dezembro de 2012 e 16 de janeiro de 2013 (Aviso n.º 16325/2012, de 05 de dezembro, publicado em Diário da República n.º 235, 2.ª série, de 05 de dezembro de 2012).

No âmbito do período de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira foi recebida uma “Reclamação e Sugestão” relativa à Proposta de Plano de Pormenor, não tendo sido recebida qualquer participação referente ao Relatório Ambiental do Plano.

3.3. Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A Câmara Municipal de Miranda do Corvo deliberou relativamente à expansão da Zona Industrial de Miranda do Corvo, permitindo dar resposta às diversas solicitações do tecido industrial e empresarial em se instalar no Concelho, possibilitando em simultâneo a fixação de população jovem.

Com a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira, a Câmara Municipal de Miranda do Corvo pretende fazer face à falta de lotes disponíveis na atual Zona Industrial, ao fraco crescimento em termos de investimento ao nível do setor secundário pretendendo-se em consequência a fixação de população jovem no município.

Este cenário configurou um quadro de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social incompatível com a concretização de algumas das opções estabelecidas no PU e no PDM de Miranda do Corvo à data em vigor.

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira (PPZIP) encontra-se abrangida pela 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, publicada através do Aviso n.º 8473/2014, em Diário da República n.º 139, 2.ª Série, de 22 de julho de 2014.

Encontra-se identificada em sede da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo como U10 – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira.

Com a deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal de 18 de março de 2003, foi iniciado o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira (Aviso n.º 6168/2004 – AP, D.R. 2.ª Série, n.º 105 de 25/08/2004). Posteriormente, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, houve a decisão de sujeitar o Plano de

Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica. Aquando do início da AAE as decisões de Ordenamento já estavam finalizadas.

A consideração de cenários alternativos terá ocorrido no seio da equipa municipal (conjunta entre vereação e técnicos) em fases muito iniciais do processo, não tendo sido alvo de Avaliação Ambiental e, eventualmente, a consideração de cenários alternativos poderá nem ter sido alvo de concretização ao nível da existência das respetivas Peças Escritas e Peças Desenhadas, mas tão somente a consideração e discussão oral dos mesmos em reuniões de trabalho.

Em virtude do referido, a AAE foi desenvolvida sem a consideração e avaliação de cenários alternativos.

3.4. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio

O controlo da evolução dos vários fatores críticos subjacentes à Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Pereira será feito de acordo com o Plano de Seguimento e Controlo estabelecido (Quadro 1), que dará a perceção da aproximação ou afastamento do Plano aos efeitos esperados (oportunidades e riscos) previstos.

Essa evolução será evidenciada pelo comportamento de um conjunto de indicadores específicos selecionados para cada critério de avaliação. O seguimento desses indicadores será da responsabilidade da Câmara Municipal que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio) deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas.

O relatório resultante desta aferição deverá ser divulgado através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

No decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do Plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

Miranda do Corvo, 30 de janeiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Miguel Costa Baptista

Quadro 1 – Quadro de Seguimento e Controlo

FCD	Indicador	Unidade	Meta em documento estratégico	Valor Base da AAE	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte
Ordenamento do Território	Desenvolvimento económico				
	Espaços industriais e grau de ocupação	ha	ocupação de 100% ou totalidade dos espaços ocupados	48,26	2014
	Taxa de atividade	%	manter/aumentar	45,9	2001
	Variação do número de empresas sediadas (%)	%	manter/aumentar	16	1999/2009
	Volume de negócios das sociedades sediadas no Concelho	Milhares de euros	aumentar	108.602,90	2008
	Índice de poder de compra - IPCC	-	aumentar	65,89	2007
	Número de empresas localizadas fora dos perímetros industriais e que se deslocalizaram para a Zona Industrial da Pereira	N.º	1/ano	-	-
	Condicionantes				
Variação da EEU por habitante	m²/hab	manter/aumentar	-	-	
Qualidade Ambiental	Água				
	Percentagem de lotes ligados à rede de drenagem de águas residuais	%	100%	24	2011
	Percentagem de empresas com elevado consumo de água que façam reutilização	%	100%	100	2012
	Resíduos				
	Número de queixas apresentadas pelos municípios	N.º	0	0	2011
	Poluição Sonora				
	Níveis de ruído junto aos recetores sensíveis	Superior/ inferior ao limite fixado	Inferior ao limite fixado	Superior ao limite fixado*	--
	Número de queixas apresentadas pelos municípios	N.º	0	0	2014
	Qualidade do ar				
	Número de queixas apresentadas pelos municípios relativas à qualidade do ar	N.º	0	0	2014
Eficiência Energética					
Plano de Eficiência Energética	N.º	PNAEE	0	2011	
Riscos Naturais e Tecnológicos	Solos				
	Deslizamento de terras e abatimentos	N.º	0	--	--
	Incêndios				
	Número de incêndios industriais	N.º	0	0	2011/Bombeiros MC
	Riscos Tecnológicos				
Número de empresas com Plano de Segurança/Emergência	N.º	Todas as aplicáveis	3	2011/Bombeiros MC	

